

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 073

12/09/2023

Sumário:

- ESPINHA DE PEIXE DE ISHIKAWA - FERRAMENTA PARA ANÁLISE DE PROBLEMAS EM RH
- MOTOBOY E MOTOTAXISTA - GENERALIDADES - REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES
- EXPATRIAÇÃO - PROCESSO, BENEFÍCIOS, DIREITOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS
- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA - ESTADO DO RS
- PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS E PARCELAMENTOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS - ESTADO DO RS - CALAMIDADE PÚBLICA



ESPINHA DE PEIXE DE ISHIKAWA FERRAMENTA PARA ANÁLISE DE PROBLEMAS EM RH

A Espinha de Peixe de Ishikawa: Uma Ferramenta Poderosa para Análise de Problemas em Recursos Humanos.

A gestão de recursos humanos desempenha um papel fundamental no sucesso de qualquer organização. Para enfrentar os desafios e garantir a eficiência e a produtividade da equipe, é essencial identificar e resolver problemas de forma eficaz. Uma ferramenta poderosa que pode ser aplicada nesse contexto é a Espinha de Peixe de Ishikawa, também conhecida como Diagrama de Causa e Efeito ou Diagrama de Ishikawa.

O que é Espinha de Peixe de Ishikawa?

A Espinha de Peixe de Ishikawa é uma ferramenta gráfica que ajuda a identificar, analisar e compreender as causas de um problema específico. Desenvolvida pelo engenheiro japonês Kaoru Ishikawa, esta técnica é especialmente útil para a análise de problemas complexos, onde diversas variáveis podem estar contribuindo para uma situação indesejada.

A principal característica deste diagrama é a sua representação visual, que se assemelha a uma espinha de peixe, daí o seu nome. No centro da espinha de peixe, você coloca o problema que deseja analisar, e a partir dele, são

espinhas desenhadas (linhas) que representam diferentes categorias de causas que podem estar contribuindo para o problema.

As categorias tradicionais em um Diagrama de Ishikawa incluem:

Pessoas: Fatores relacionados aos funcionários, suas habilidades, treinamento, motivação e atitudes.

Processos: Elementos do processo de trabalho, como procedimentos, fluxos de trabalho, ferramentas e tecnologia utilizadas.

Máquinas: Equipamentos, ferramentas ou sistemas que podem influenciar sem problemas.

Materiais: Matérias-primas, suprimentos ou recursos físicos que afetam o problema.

Métodos: Os métodos e procedimentos usados para realizar o trabalho.

Meio Ambiente: Fatores externos ou ambientais que podem estar contribuindo para o problema.

Como usar a Espinha de Peixe de Ishikawa em Recursos Humanos?

A aplicação da Espinha de Peixe de Ishikawa em Recursos Humanos pode ajudar a identificar e solucionar uma variedade de problemas relacionados à equipe e à gestão de pessoas. Aqui estão algumas etapas para usar essa ferramenta de maneira eficaz:

1. Identifique o problema:

Comece identificando o problema específico que deseja resolver. Isso pode ser algo como altos índices de rotatividade de funcionários, baixa produtividade, conflitos frequentes entre colegas, entre outros.

2. Crie o Diagrama:

Desenhe uma espinha de peixe no papel ou utilize software de diagramação. Coloque o problema no centro da espinha.

3. Identifique como Causas:

Agora, convide uma equipe multidisciplinar para uma reunião de brainstorming. Cada membro deve contribuir com possíveis causas que se encaixem nas categorias mencionadas anteriormente (Pessoas, Processos, Máquinas, Materiais, Métodos e Meio Ambiente).

4. Analise como Causas:

Após a identificação das causas, analise cada uma delas em detalhes. Tente entender como elas podem estar relacionadas ao problema central.

5. Priorize e faça:

Classifique as causas em termos de importância e impacto. Em seguida, concentre-se nas causas principais e desenvolva um plano de ação para abordá-las. -se de envolver os colaboradores afetados com segurança e monitorar a implementação das soluções.

6. Avaliar os Resultados:

Após a implementação das soluções, avalie os resultados. A Espinha de Peixe de Ishikawa permite uma análise contínua, possibilitando ajustes e melhorias ao longo do tempo.

Benefícios da Espinha de Peixe de Ishikawa em Recursos Humanos

A utilização da Espinha de Peixe de Ishikawa na área de recursos humanos oferece vários benefícios:

Análise Profunda: Permite uma análise detalhada das causas subjacentes de um problema, em vez de simplesmente tratar os sintomas.

Colaboração: Incentiva a colaboração entre equipes e departamentos, pois envolve a contribuição de diversos stakeholders.

Soluções Eficazes: Ajuda a desenvolver soluções direcionadas, abordando as causas raiz dos problemas.

Melhoria Contínua: Facilita a criação de um ambiente de melhoria contínua, onde os problemas são identificados e resolvidos de forma sistemática.

Redução de Custos: Ao eliminar as causas raiz dos problemas, a organização pode economizar tempo e recursos.

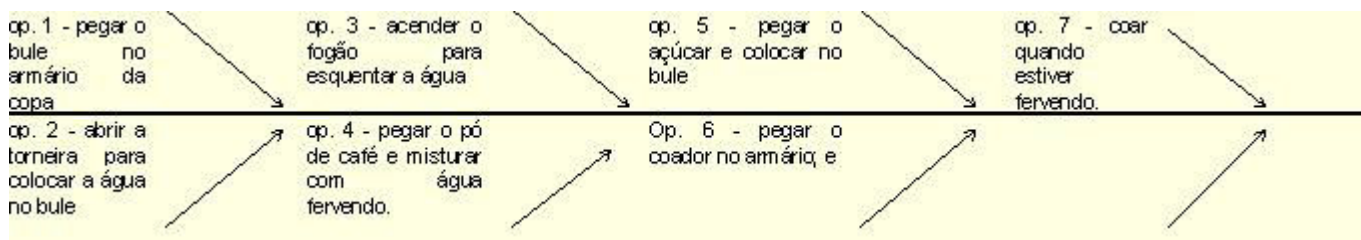
Em resumo, a Espinha de Peixe de Ishikawa é uma ferramenta útil para a gestão de recursos humanos, ajudando a identificar e resolver problemas de forma eficaz. Ao envolver a equipe, analisar as causas subjacentes e implementar soluções direcionadas, como as organizações podem melhorar a eficiência e a satisfação dos funcionários, contribuindo para o sucesso a longo prazo. Portanto, considere incorporar essa técnica poderosa em sua estratégia de gestão de recursos humanos.

Exemplo: Vamos fazer um cafezinho?

O 1º passo para elaborar uma espinha de peixe, é anotar todas as operações de como fazer um café. Então vejamos:

1ª operação	pegar o bule no armário da copa;
2ª operação	abrir a torneira para colocar a água no bule;
3ª operação	acender o fogão para esquentar a água;
4ª operação	pegar o pó de café e misturar com a água fervendo do bule;
5ª operação	pegar o açúcar e colocar no bule;
6ª operação	pegar o coador no armário; e
7ª operação	coar quando estiver fervendo.

Como fica na espinha de peixe?



Análise de Causa e Efeito (4M):

- Máquina;
- Método;
- Material; e
- Mão-de-Obra.

Máquinas: São todos os equipamentos e máquinas que auxiliam de maneira direta ou indireta na fabricação de um determinado produto.

- armário;
- fogão;
- bule;
- torneira; e
- coador.

Matéria prima: São todos os materiais necessários para elaborar um determinado produto.

- água;
- pó de café;
- açúcar.

Mão-de-obra: São os profissionais (homens e mulheres) destinados à execução de um trabalho especializado ou não.

No exemplo, é você, quem está fazendo o café.

Método: São todas as maneiras de como se faz um determinado trabalho.

- localizar e pegar o bule no armário;
- por e colocar água no bule;
- esquentar água, ligando o fogão;
- colocar o pó de café e o açúcar na água fervendo;
- coar o café.

Tente imaginar os problemas das 4 hipóteses e dar uma sugestão para modificar o atual método em que você fez o café.



MOTOBOY E MOTOTAXISTA - GENERALIDADES REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Lei nº 12.009, de 29/07/09, DOU de 30/07/09, tem como objetivo principal a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais no transporte de passageiros, conhecidos como "mototaxistas", bem como aqueles envolvidos na entrega de mercadorias e no serviço comunitário de rua, denominados "motoboys", utilizando motocicletas. Além disso, esta lei promove alterações na Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer regras de segurança para o transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motos (moto-frete), além de estabelecer normas gerais para a regulação destes serviços .

Requisitos para o exercício das atividades

Para o exercício das atividades, a lei estabelece os seguintes requisitos básicos:

- ter completado 21 anos de idade;
- possuir habilitação na categoria correspondente por, pelo menos, 2 anos;
- Ser aprovado em um curso especializado, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- Estar vestido com um colete de segurança equipado com dispositivos retrorrefletivos, conforme as normas do Contran.

No caso de profissionais envolvidos em serviços comunitários de rua, são necessários documentos adicionais:

- Carteira de Identidade;
- Título de eleitor;

- Cédula de Identidade do Consumidor (CIC);
- Atestado de residência;
- Certidões negativas das varas criminais;
- Identificação da motocicleta utilizada no serviço.

Atividades específicas

As atividades específicas dos profissionais são:

- Transporte de mercadorias com volume compatível com a capacidade do veículo;
- Transporte de passageiros.

Modificações no Código de Trânsito Brasileiro

A Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro, passa a incluir o Capítulo XIII-A, que aborda a condução de moto-frete. Este capítulo exige que motocicletas e motos utilizadas para transporte remunerado de mercadorias (moto-frete) só podem circular nas vias públicas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Para obter essa autorização, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Registro do veículo como categoria de aluguel;
- Instalação de protetor de motor mata-cachorro, conforme regulamentação do Contran;
- Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, conforme regulamentação do Contran;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deverá estar de acordo com a regulamentação do Contran.

É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, conforme regulamentação do Contran.

Responsabilidade Solidária

A pessoa física ou jurídica que emprega ou firma contrato de prestação continuada de serviços com condutores de motofrete é responsável solidária por eventuais danos cíveis decorrentes do não cumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, conforme previsto no Art. 139-A da Lei nº 9.503/1997 e ao exercício da profissão, conforme disposto no Art. 2º desta Lei.

Infrações

Constituem infrações:

- Pregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete não legalmente habilitado;
- fornecer ou permitir o uso de motocicletas ou motos para o transporte remunerado de mercadorias em desacordo com as normas legais.

As infrações mencionadas neste artigo são de responsabilidade do empregador ou daquela que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se às avaliações relativas à segurança do trabalho previstas no Art. 201 da CLT.



EXPATRIAÇÃO - PROCESSO, BENEFÍCIOS, DIREITOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

A expatriação, um termo frequentemente utilizado no contexto empresarial, refere-se à prática de transferência de um profissional para trabalhar em um país estrangeiro. Essa estratégia é adotada por empresas que buscam aproveitar

talentos internos em diferentes partes do mundo, atender às demandas do mercado ou promover o desenvolvimento de sua força de trabalho global. No entanto, esse processo complexo requer uma compreensão detalhada das implicações legais e culturais envolvidas.

O Processo de Expatriação

Para que a expatriação ocorra com sucesso, é crucial que as empresas considerem diversos fatores, incluindo a concessão de vistos imigratórios para o país de destino. Os vistos de trabalho são necessários para a legalidade da permanência do trabalhador no país estrangeiro. Geralmente, esses vistos têm validade de dois anos, embora isso possa variar de acordo com as regulamentações locais.

No que diz respeito à legislação trabalhista, é fundamental distinguir entre expatriações temporárias e definitivas. Nas expatriações temporárias, o profissional continua contratado juridicamente à empresa que o contratou, sendo regido pela legislação do país em que o contrato de trabalho foi celebrado. Por exemplo, um brasileiro temporariamente transferido para trabalhar nos Estados Unidos ainda estará sujeito à legislação trabalhista brasileira.

Por outro lado, nas expatriações definitivas, há divergências quanto à aplicação da legislação. Alguns defendem que o expatriado deve ser regido pela legislação do país de destino, evitando discrepâncias salariais injustificadas. No entanto, o Tribunal Superior do Trabalho no Brasil argumenta que a lei trabalhista brasileira deve prevalecer, respeitando o estrangeiro nos casos em que esta seja mais favorável.

Benefícios e Direitos dos Expatriados

As empresas que adotam a prática de expatriação geralmente oferecem uma série de benefícios aos trabalhadores envolvidos. Esses benefícios podem incluir moradia, cursos, plano de carreira, orientação profissional e cultural, entre outros. Além disso, os remunerados do expatriado podem ser significativamente superiores aos que foram oferecidos em seu país de origem, embora seja importante considerar o custo de vida local.

Independentemente da prestação de serviços local, os expatriados têm direito à aplicação da legislação trabalhista brasileira de proteção ao trabalhador. Isso inclui o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), PIS/PASEP e previdência social. No entanto, os benefícios específicos da expatriação, como adicionais de transferência, não são suspensos após o retorno do trabalhador ao Brasil.

Encargos Trabalhistas e Fiscais

É importante destacar que, mesmo quando expatriados, os trabalhadores continuam sujeitos às leis trabalhistas brasileiras e à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Portanto, as empresas devem continuar a cumprir suas obrigações, incluindo o recolhimento das contribuições previdenciárias do colaborador, FGTS e outros tributos, independentemente da localização geográfica do empregado.

Conclusão

A prática de expatriação oferece oportunidades inovadoras para as empresas expandirem suas operações globalmente e desenvolverem talentos internos. No entanto, é um processo complexo que envolve implicações legais, culturais e financeiras significativas. É essencial que as empresas tenham políticas claras de realocação de funcionários e que os trabalhadores expatriados compreendam seus direitos e responsabilidades, a fim de minimizar riscos e garantir relações de trabalho bem-sucedidas. Portanto, a colaboração entre analistas, gestores e profissionais de recursos humanos é fundamental para garantir o sucesso da expatriação no ambiente empresarial global.



COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO CALAMIDADE PÚBLICA - ESTADO DO RS

A Portaria nº 1.078, de 11/09/23, DOU de 12/09/23, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dispôs sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública, em vários municípios, no Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 3º da Portaria MF n. 12, de 20 de janeiro de 2012, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Caxias do Sul; Coqueiros do Sul; Cachoeira do Sul; Palmeiras das Missões; Boa Vista das Missões; Passo Fundo; Sarandi; Getúlio Vargas; Lajeado do Bugre; Santo Expedito do Sul; Mato Castelhanos; Erechim; Santa Maria; Ibiraiaras; Nova Bassano; São Jorge; Bento Gonçalves; Protásio Alves; Marau; Casca; Estação; André da Rocha; Vacaria; Cruz Alta; Chapada; Montauri; Santo Antônio do Palma; Água Santa; Nova Araçá; Campestre da Serra; Carlos Barbosa; Camargo; Panambi; São Domingos do Sul; Sagrada Família; Paraí; Jacuizinho; Lagoão; Santo Ângelo; Boa Vista do Buricá; Sede Nova; Eugênio de Castro; Santo Cristo; Farroupilha; São Sebastião do Caí; Jaguarí; Ciriaco; Sertão; Muliterno; Candelária; Lajeado; David Canabarro; Estrela; Arroio do Meio; Montenegro; Novo Hamburgo; Encantado; Muçum; Roca Sales; Colinas; Imigrantes; Santa Tereza; Sapiranga; Cachoeirinha; Vanini; Nova Roma do Sul; Serafina Corrêa; Bom Retiro do Sul; Cotiporã; São Nicolau; Cruzeiro do Sul; Bom Jesus; Ipê; Espumoso; Charqueadas; Coxilha; Taquari; Itapuca; São Jerônimo; Campo Borges; Venâncio Aires; General Câmara; Gravataí; Nova Alvorada; Nova Prata; Eldorado do Sul; São Valentim do Sul; Vila Maria; Guaporé; Dois Lajeados; Arvorezinha; e Anta Gorda, todos do Rio Grande do Sul, declarado pelo Decreto nº 57.177, de 06 de setembro de 2023, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os vencimentos das parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de dezembro de 2023, para as parcelas com vencimento em setembro de 2023; e

II - de janeiro de 2024, para as parcelas com vencimento em outubro de 2023.

§ 1º - O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação.

§ 2º - O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º - A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 4º - A prorrogação de que trata esta Portaria não se aplica aos parcelamentos que tenham por objeto débitos apurados conforme Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - averbação pré-executória prevista no art. 21 e seguintes da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018; e

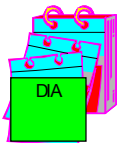
III - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Art. 5º - Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Art. 6º - As medidas previstas nesta Portaria aplicam-se, exclusivamente, aos sujeitos passivos com domicílio tributário nos Municípios de Caxias do Sul; Coqueiros do Sul; Cachoeira do Sul; Palmeiras das Missões; Boa Vista das Missões; Passo Fundo; Sarandi; Getúlio Vargas; Lajeado do Bugre; Santo Expedito do Sul; Mato Castelhano; Erechim; Santa Maria; Ibiraiaras; Nova Bassano; São Jorge; Bento Gonçalves; Protásio Alves; Marau; Casca; Estação; André da Rocha; Vacaria; Cruz Alta; Chapada; Montauri; Santo Antônio do Palma; Água Santa; Nova Araçá; Campestre da Serra; Carlos Barbosa; Camargo; Panambi; São Domingos do Sul; Sagrada Família; Parai; Jacuizinho; Lagoão; Santo Ângelo; Boa Vista do Buricá; Sede Nova; Eugênio de Castro; Santo Cristo; Farroupilha; São Sebastião do Caí; Jaguarí; Ciríaco; Sertão; Muliterno; Candelária; Lajeado; David Canabarro; Estrela; Arroio do Meio; Montenegro; Novo Hamburgo; Encantado; Muçum; Roca Sales; Colinas; Imigrantes; Santa Tereza; Saporanga; Cachoeirinha; Vanini; Nova Roma do Sul; Serafina Corrêa; Bom Retiro do Sul; Cotiporã; São Nicolau; Cruzeiro do Sul; Bom Jesus; Ipê; Espumoso; Charqueadas; Coxilha; Taquari; Itapuca; São Jerônimo; Campo Borges; Venâncio Aires; General Câmara; Gravataí; Nova Alvorada; Nova Prata; Eldorado do Sul; São Valentim do Sul; Vila Maria; Guaporé; Dois Lajeados; Arvorezinha; e Anta Gorda, todos do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA



PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS E PARCELAMENTOS PRORROGAÇÃO DE PRAZOS - ESTADO DO RS - CALAMIDADE PÚBLICA

A Portaria nº 351, de 11/09/23, DOU de 12/09/23, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, prorrogou prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, e nos Decretos nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e nº 57.178, de 10 de setembro de 2023, do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e nº 57.178, de 10 de setembro de 2023, do Governador do Estado, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

Art. 2º - Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, para os contribuintes a que se refere o art. 1º, ficam prorrogados para o último dia útil do mês:

I - de dezembro de 2023, para obrigações com vencimento em setembro de 2023; e

II - de janeiro de 2024, para obrigações com vencimento em outubro de 2023.

Parágrafo único - A prorrogação a que se refere o caput não implica direito a restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação.

Art. 3º - Fica suspensa até o último dia útil do mês de dezembro de 2023 a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º - O disposto nesta Portaria não se aplica aos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO - MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATINGIDOS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 3 E 6 DE SETEMBRO DE 2023

Número de ordem	Nome do Município
1	Caxias do Sul
2	Coqueiros do Sul
3	Cachoeira do Sul
4	Palmeiras das Missões
5	Boa Vista das Missões
6	Passo Fundo
7	Sarandi
8	Getúlio Vargas
9	Lajeado do Bugre
10	Santo Expedito do Sul
11	Mato Castelhano
12	Erechim
13	Santa Maria
14	Ibiraiaras
15	Nova Bassano
16	São Jorge
17	Bento Gonçalves
18	Protásio Alves
19	Marau
20	Casca
21	Estação
22	André da Rocha
23	Vacaria
24	Cruz Alta
25	Chapada
26	Montauri
27	Santo Antônio do Palma
28	Água Santa
29	Nova Araçá
30	Campestre da Serra
31	Carlos Barbosa
32	Camargo
33	Panambi
34	São Domingos do Sul
35	Sagrada Família
36	Paráí
37	Jacuizinho
38	Lagoão
39	Santo Ângelo
40	Boa Vista do Buricá
41	Sede Nova
42	Eugênio de Castro
43	Santo Cristo
44	Farroupilha
45	São Sebastião do Caí
46	Jaguari
47	Ciríaco
48	Sertão

49	Muliterno
50	Candelária
51	Lajeado
52	David Canabarro
53	Estrela
54	Arroio do Meio
55	Montenegro
56	Novo Hamburgo
57	Encantado
58	Muçum
59	Roca Sales
60	Colinas
61	Imigrantes
62	Santa Tereza
63	Sapiranga
64	Cachoeirinha
65	Vanini
66	Nova Roma do Sul
67	Serafina Corrêa
68	Bom Retiro do Sul
69	Cotiporã
70	São Nicolau
71	Cruzeiro do Sul
72	Bom Jesus
73	Ipê
74	Espumoso
75	Charqueadas
76	Coxilha
77	Taquari
78	Itapuca
79	São Jerônimo
80	Campo Borges
81	Venâncio Aires
82	General Câmara
83	Gravataí
84	Nova Alvorada
85	Nova Prata
86	Eldorado do Sul
87	São Valentim do Sul
88	Vila Maria
89	Guaporé
90	Dois Lajeados
91	Arvorezinha
92	Anta Gorda